Páginas / ... / Perguntas e Respostas Federais

Orientação - Expatriado - Apuração do Imposto de Renda Brasileiros que vão trabalhar no Exterior

(7) Tempo aproximado para leitura: superior a 15 minutos



Orientações

Consultoria Segmentos

Data 12/09/2024

Orientações Consultoria de Segmentos -

Apuração do Imposto de Renda Brasileiros que vão trabalhar no Exterior

Chamados: TWCLEP,

PSCONSEG-9699,

PSCONSEG-15169,

PSCONSEG-10730,

PSCONSEG-11775,

PSCONSEG-15092,

PSCONSEG-15169,

PSCONSEG-16913, PSCONSEG-12598,

PSCONSEG-18045

- 1. Questão
- 2. Normas Apresentadas pelo Cliente
- 3. Análise da Consultoria
- 3.1 Prazos e conceito de expatriado
- 3.2 Contrato e Obrigações
- 3.3 Tributação de IRRF do não Residente
- 3.3.1 Tributação de IRRF do não Residente após 12 meses, contados a partir τ da saída
- 3.4 Alíquota de 25%
- 3.5 O que é Considerado Rendimento do Trabalho
- 3.5.1 PLR (Participação nos Lucros ou Resultados)
- 4. Perguntas e Respostas
- 5. DIRF
- 6. Conclusão
- 7. Informações Complementares
- 8. Referências

8. Histórico de alterações

1. Questão

A dúvida é sobre apuração do imposto de renda de Brasileiros que vão trabalhar no exterior "E

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsal

Análise da Consultoria

A situação dos trabalhadores contratados no Brasil, ou transferidos por seus empregadores para 7.064/1982. Fica excluído do regime desta Lei o empregado designado para prestar serviços o (noventa) dias, desde que tenha ciência expressa dessa transitoriedade e receba além da pas trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, não terão natureza salarial.

3.1 Prazos e conceito de expatriado

A Lei nº 7.064/1982 não menciona diretamente um prazo específico, como os 90 dias citados, enviados para o exterior. No entanto, a legislação estabelece que os direitos dos expatriados s a 90 dias. Quando o período é inferior a 90 dias, o trabalhador pode ser tratado como enviado expatriado para fins trabalhistas.

Para efeitos da Lei nº 7.064/1982, considera-se transferido:

- o empregado removido do exterior, cujo contrato estava sendo executado no território b
- o empregado cedido a empresa sediada no estrangeiro, para trabalhar no exterior, desc
- contratado por empresa sediada no Brasil para trabalhar a seu serviço no exterior.

3.2 Contrato e Obrigações

A empresa responsável pelo contrato de trabalho do empregado transferido assegurar-lhe-á, i local da execução dos serviços, respeitadas as disposições especiais desta Lei, aplicar-se-á k Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

Mediante ajuste escrito, o empregador e empregado fixarão os valores do salário-base e do ac forma deste artigo fica sujeito aos reajustes e aumentos compulsórios previsto na legislação b compulsórios previstos incidirão exclusivamente sobre os valores reajustados em moeda nacional destructivamente destructivamente sobre os valores de la constante de la constante

O salário-base do contrato será obrigatoriamente estipulado em moeda nacional, mas a remur computado o adicional de transferência, poderá no todo ou em parte, ser paga no exterior, em parcela da remuneração a ser paga em moeda nacional poderá ser depositada em conta banc prestando serviços no exterior, a conversão e remessa dos correspondentes valores para o lo

A Instrução Normativa RFB nº 208/2002, dispõe sobre a tributação pelo imposto de renda, dos dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pesso recebidos e dos ganhos de capital apurados no país por pessoa física não residente no Brasil.

Nos artigos 2º e 3º temos o conceito de residente no Brasil e não residente no Brasil, conforme

(...)

Art. 2 - Considera-se residente no Brasil, a pessoa física:

I - que resida no Brasil em caráter permanente:

II - que se ausente para prestar serviços assalariada a autarquias ou repa

III - que ingresse no brasil:

Com visto permanente, na data da chegada;

Com visto temporário:

- 1. para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, na data da chegada;
- 2. na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanên meses:
- 3. na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, a consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de

IV - brasileiro que adquiriu a condição de não-residente no Brasil e retorno

V - que se ausente do Brasil em caráter temporário ou se retire em caráte a Comunicação de Saída Definitiva do País, de que trata o art. 11-A, dura ausência.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, " b", item 2, do caput, pessoa física não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanênc contado da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contage

(...)

A pessoa física residente no Brasil, que apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do Pai:

(...)

Art. 3 - Considera-se não-residente no Brasil, a pessoa física:

I - que não resida no Brasil em caráter permanente e não se enquadre na residente"

II - que se retire em caráter permanente do território nacional, na data da acima.

III - que, na condição de não-residente, ingresse no Brasil para prestar se estrangeiro situado no País, ressalvado o disposto no inciso IV descrito a

IV - que ingresse no Brasil com visto temporário:

- a) e permaneça até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até
- b) até o dia anterior ao da obtenção de visto permanente ou de vínculo er dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um períod
- V que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguin consecutivos de ausência.
- § 1° Para fins do disposto no inciso IV, "a", do caput, caso, dentro de um complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.
- § 2º A pessoa física não-residente que receba rendimentos de fonte situal condição, por escrito, para que seja feita a retenção do imposto de renda,
- Art. 4º A partir do momento em que a pessoa física adquira a condição de retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipótes

(...)

3.3 Tributação de IRRF do não Residente

Se uma pessoa física deixar o Brasil de forma permanente sem informar a comunicação ou de tributados como se ela ainda fosse residente no país por até 12 meses após sua saída. Nesse continuam sendo tributados conforme as regras aplicáveis aos residentes. Os rendimentos ob no Brasil, conforme as regras estabelecidas nos artigos da Instrução Normativa SRF nº 208/20

(...)

Tributação de Rendimentos Recebidos de fonte no exterior por residente n

Art. 14. A alienação de bens ou direitos e a liquidação ou resgate de aplicações a estrangeira, bem assim a alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, apuração de ganho de capital tributável de acordo com o disposto no art. 24 da l 2001, e sua regulamentação.

(...)

Demais rendimentos recebidos

Art. 16. Os demais rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior por resi estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carn de Ajuste Anual.

§ 1º O imposto de renda pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordo

compensação, ou naquele em que haja reciprocidade de tratamento, pode ser con Brasil, desde que não seja compensado ou restituído no exterior.

- § 2º Os rendimentos em moeda estrangeira e o imposto pago no exterior são co América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos renc em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Bras anterior ao do recebimento do rendimento.
- § 3º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto fonte, podem ser deduzidos, observados os limites e condições fixados na legisl I as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive II o valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;
- III as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício;
- IV as despesas escrituradas em livro Caixa.
- § 4º As deduções referentes aos pagamentos efetuados em moeda estrangeira : América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesa seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do mês anterior ao do pagamento.
- § 5º O imposto relativo ao carnê-leão deve ser calculado mediante utilização da recebimento do rendimento e recolhido até o último dia útil do mês subsequente § 6º O imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado carnê-leão e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual, até o valor correspondusão dos rendimentos de fontes no exterior e o imposto calculado sem a inclu § 1º deste artigo e no art. 1º, caput e § 2º.
- § 7º Se o pagamento do imposto de que trata o § 1º ocorrer em ano-calendário pessoa física pode compensá-lo com o imposto relativo ao carnê-leão do mês do Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do pagamento do imposto, obser relativamente à Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento o § 8º Caso o imposto pago no exterior seja maior do que o imposto relativo ao ca ser compensada nos meses subsequentes até dezembro do ano-calendário e na que trata o § 6º.
- § 9º Na determinação da base de cálculo na Declaração de Ajuste Anual podem fixados na legislação pertinente:
- I as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive II o valor de R\$ 1.272,00 (mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente, III as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio benefício;
- IV as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no E complementares assemelhados aos da Previdência Social e para os Fundos de ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinadas a seu próprio be V as despesas médicas e as despesas com instrução, próprias e dos depender VI as despesas escrituradas em livro Caixa.
- § 10. Outros rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil ou no exterior p ser declarados segundo as mesmas normas aplicáveis às demais pessoas físice § 11. A dedução a que se refere o inciso IV do § 9º é limitada a doze por cento d determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração.
- § 12. As despesas médicas e com instrução de alimentandos, quando realizadas decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, podem ser deduzidas a tai imposto na declaração do alimentante, observados os limites e condições fixado § 13. As deduções referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira sa América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesa seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do mês anterior ao do pagamento.
- § 14. A Declaração de Ajuste Anual deve ser transmitida pela Internet ou entregu disquete, ou nas agências dos Correios e nos postos do MRE no exterior, se em ano-calendário subsequente ao do recebimento dos rendimentos.
- § 14. A Declaração de Ajuste Anual deve ser transmitida pela Internet ou aprese autorizadas, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1150, de 29 de abril de 2011)
- § 15. O saldo do imposto apurado na declaração deve ser recolhido de acordo c residentes no Brasil.
- § 16. Para fins do disposto neste artigo, ao pleitear a restituição de imposto por l banco, a agência e o número da conta-corrente ou de poupança de sua titularida

(...)

Portanto, os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos a não-resid incidência do imposto exclusivamente na fonte. Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínc creditados, entregue, empregados ou remetidos a não-residente sujeitam a incidência do importante Royalties e serviços técnicos e de assistência técnica e administrativa, devendo o recolhiment

3.3.1 Tributação de IRRF do não Residente após 12 mes saída

Após o 12º mês de ausência do Brasil, os rendimentos recebidos por um não-residente de fon na fonte ou de forma definitiva. Isso inclui rendimentos do trabalho, serviços, royalties, e outro o tipo de rendimento, com alíquotas que vão de 15% a 25%. Certos tipos de rendimentos, con mas se recebidos por residentes em países de tributação favorecida, a alíquota sobe para 25%

(...)

Art. 10. Os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil pela pessoa física nacional sujeitam-se à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, nos termos pre definitiva do País.

§ 1° Para fins do disposto no caput, a pessoa física deve comunicar à fonte paga § 2° Caso a pessoa física se retire em caráter permanente do território nacional País, seus rendimentos serão tributados nos termos previstos no § 1° do art. 11 partir do décimo terceiro mês, conforme o disposto nos arts. 26 a 45.

§ 2º Caso a pessoa física se retire em caráter permanente do território nacional do País, de que trata o art. 11-A, nem a Declaração de Saída Definitiva do País, tributados nos termos previstos no § 1º do art. 11 durante os primeiros 12 (doze) partir do 13º (décimo terceiro) mês, conforme o disposto nos arts. 26 a 45. (Reda de 09 de fevereiro de 2010)

(...)

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 208/2002, art. 10 determina que os rendimentos física que retirar em caráter permanente do território nacional (não residente) sujeitam-se a tril 25%, exceto se a pessoa física se retire caráter permanente do território nacional sem apresei trata o art. 11-A, nem a Declaração de Saída Definitiva do País, de que trata o art. 9º, seus rer do art. 11 durante os primeiros 12 (doze) meses (tabela progressiva – código Darf 0561-01), c (décimo terceiro) mês, (alíquota de 25% - código Darf 0473-01)

3.4 Alíquota de 25%

A alíquota de 25% de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) se aplica a expatriados não-r

- Trabalho assalariado ou prestação de serviços, com ou sem vínculo empregatício.
- Rendimentos de fontes situadas no Brasil pagos a residentes de países com tributação
- · Outros pagamentos sujeitos à regra específica, como salários e serviços prestados por

Isso ocorre conforme previsto pela legislação tributária brasileira, como na Instrução Normativ

(...)

Remuneração do trabalho e de serviços

Art. 36. Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da pempregados ou remetidos a não-residente sujeitam-se à incidência do imposto r art. 37.

Royalties e serviços técnicos e de assistência técnica e administrativa

Art. 37. As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetida: natureza e de remuneração de serviços técnicos e de assistência técnica, admir imposto na fonte à alíquota de quinze por cento.

§ 1º Para fins do disposto no caput:

- I classificam-se como royalties os rendimentos de qualquer espécie decorrente
- a) direito de colher ou extrair recursos vegetais, inclusive florestais;
- b) direito de pesquisar e extrair recursos minerais;
- c) uso ou exploração de invenções, processos e fórmulas de fabricação e de ma d) exploração de direitos autorais, salvo quando recebidos pelo autor ou criador II - considera-se:
- a) serviço técnico o trabalho, obra ou empreendimento cuja execução dependa o prestados por profissionais liberais ou de artes e ofícios;
- b) assistência técnica a assessoria permanente prestada pela cedente de proces técnicos, desenhos, estudos, instruções enviadas ao País e outros serviços sem do processo ou fórmula cedido.
- § 2º Os juros de mora e quaisquer outras compensações decorrentes do pagam caput sujeitam-se à incidência de imposto na fonte nas mesmas condições dos v § 3º Os rendimentos mencionados no caput recebidos por residente em país cor imposto na fonte à alíquota de 25%.

(...)

Além disso vale ressaltar que no caso da empresa realizar o pagamento de adiantamento, e s pode ser feito no dia do pagamento dentro do mês.

(...)

Decreto nº 9.580/2018

Art. 678. O adiantamento de rendimentos correspond retenção, desde que os rendimentos sejam integralm que serão efetuados o cálculo e a retenção do impos

1º Se o adiantamento referir-se a rendimentos que ná referirem, o imposto sobre a renda será calculado de rendimento de que trata o art. 700.

2º Para fins de incidência do imposto sobre a renda, a fornecidos ao beneficiário pessoa física, mesmo a títu cumulativa de cobrança de encargos financeiros, forn

(...)

3.5 O que é Considerado Rendimento do Trabalho

Rendimento do trabalho refere-se aos ganhos financeiros obtidos por uma pessoa em troca de incluir:

- Salários e vencimentos: Remuneração fixa paga periodicamente por um empregador a
- Bônus, prêmio, participação nos lucros e comissões: Pagamentos extras, normalmente
- Férias, 13º salário e adicionais: Benefícios que também integram o rendimento do traba
- Horas extras: Remuneração por horas trabalhadas além da jornada normal.
- Honorários e pró-labore: Ganhos obtidos por profissionais autônomos ou sócios de emp

Conforme Lei n° 4.506 de 30 de novembro de 1964

(...)

Art. 16. Serão classificados como rendimentos do trabalho assalariado todas as prestados no exercício dos empregos, cargos ou funções referidos no artigo 5º 1943, e no art. 16 da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, tais como:

- I Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, vantagens, subsídio
- II Adicionais, extraordinários, suplementações, abonos, bonificações, gorje
- III Gratificações, participações, interesses, percentagens, prêmios e o
- IV Comissões e corretagens;
- V Ajudas de custo, diárias e outras vantagens por viagens ou transferência
- VI Pagamento de despesas pessoais do assalariado, assim entendia autoriza na determinação da renda líquida;
- VII Aluguel do imóvel ocupado pelo empregado e pago pelo empregado empregador, paga pela locação do prédio e o que cobra a menos do empregado
 - VIII Pagamento ou reembolso do imposto ou contribuições que a lei prevê
- IX Prêmio de seguro individual de vida do empregado pago pelo em seguro, ou indica o beneficiário deste;
- X Verbas, dotações ou auxílios, para representações ou custeio de despou emprego;
- XI Pensões, civis ou militares de qualquer natureza, meios-soldos, empregador de institutos, caixas de aposentadorias ou de entidades governam exercidas no passado, excluídas as correspondentes aos mutilados de guerra e:

Parágrafo único. Serão também classificados como rendimentos de traba indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artig

(...)

3.5.1 PLR - (Participação nos Lucros ou Resultados)

A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) é uma forma de remuneração variável destina no desempenho financeiro da empresa. Sua regulamentação está prevista na Lei nº 10.101, d para a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados. No caso de expatriados não re Retido na Fonte (IRRF) sobre a PLR é fixada em 25%, conforme disposto na Instrução Norma

(...)

Demais rendimentos recebidos por não-residente

Art. 42. Os demais rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou re Brasil, inclusive a título de juros sobre o capital próprio, bem assim os decorrente solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedades industriais no es de qualquer forma de direito, e os relativos a comissões e despesas incorridas no de companhias abertas, domiciliadas no Brasil, desde que aprovadas pelo Banc Mobiliários, sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de quinze por prevista em lei.

§ 1º Os juros e outros encargos pagos ou creditados pela pessoa jurídica a juros remuneratórios do capital próprio e sobre os lucros e dividendos por imposto na fonte à alíquota de vinte por cento.

§ 2º As normas referentes aos rendimentos de aplicações financeiras de renda f. referidos neste artigo, pagos ou creditados pela pessoa jurídica a seus sócios οι distribuídos, observada a legislação vigente à época da apuração.

§ 3° Os rendimentos mencionados no caput recebidos por residente em país cor imposto na fonte à alíquota de 25%.

(...)

4. Perguntas e Respostas

Em relação aos questionamentos feitos, temos o seguinte a esclarecer;

1. O termo "Reside no exterior" referido no eSocial é para fins tributários?

Neste caso podemos considerar conforme questionamento 111 da receita (link http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2010/Perguntas/Exterior.htm)?

Resposta: Os termos mencionados no questionamento 111 da RFB, são conceitos retirados d dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda na fonte, dos rendimentos recebidos de fonte apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no E apurados nos pais por pessoa física não residente no Brasil.

2. Qual o prazo de pagamento DARF código 0473, segue a mesma regra da DARF 0561

Resposta: Não. O imposto retido na fonte, (DARF código 0473) deve ser recolhido na data da pagamento ao empregado.

3. Verbas referente a Lucros e Dividendos tem a mesma regra dos rendimentos norma de Renda de PLR? De acordo com a IN SRF nº 208 de 27 de setembro de 2002, art 45, nê renda os lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir de entregues, empregados ou remetidos pela pessoa jurídica a seus sócios ou acionistas o

Resposta:

O artigo 45 da Lei nº 2008/2002, refere ao pagamento de lucros pagos por pessoa jurídica a s

(...)

RECEBIDOS DO GOVERNO BRASILEIRO NO EXTERIOR POR NÃO-RESIDENTE

Art. 25. Estão isentos do imposto na fonte os rendimentos correspondentes a serviços para não, recebidos de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do term

(...)

4. Verbas referente a RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente) ou dissídio retros para funcionários residentes no exterior? Deverá ser considerado o número de meses?

Resposta:

Portanto, os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos a não-resid incidência do imposto exclusivamente na fonte. Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínc creditados, entregue, empregados ou remetidos a não-residente sujeitam a incidência do impo Royalties e serviços técnicos e de assistência técnica e administrativa, devendo o recolhiment

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 208/2002, art. 10 determina que os rendimentos física que retirar em caráter permanente do território nacional (não residente) sujeitam-se a tril 25%, exceto se a pessoa física se retire caráter permanente do território nacional sem aprese que trata o art. 11-A, nem a Declaração de Saída Definitiva do País, de que trata o art. 9º, seu § 1º do art. 11 durante os primeiros 12 (doze) meses (tabela progressiva – código Darf 0561), (décimo terceiro) mês, (alíquota de 25% - código Darf 0473).

5. Como deve ser o cálculo do imposto de renda sobre 13º dos expatriados? (Considera recebendo adiantamento de 13º e depois, antes do pagamento da 2ª parcela do 13º reto

Respondido na questão 4.

6. O Imposto de renda sobre verbas rescisórias deve seguir a regra dos expatriados? O

Respondido na questão 4.

- 7. É aplicado ao empregado expatriado o desconto simplificado no cálculo de Imposto c Resposta: Uma vez que o empregado apresenta a declaração de saída definitiva do País, ele conforme exposto nessa documentação, sem o abatimento de qualquer tipo de dedução.
- 7. Trabalhador Autônomo não residente no Pais de origem, a empresa identificou o paga tributado o valor de Imposto de Renda desse pagamento?

Resposta: É fundamental esclarecer que, neste cenário, o profissional **não deve ser tratado fiscal**, conforme os critérios definidos pela Receita Federal do Brasil. O conceito de "expatriad internacional, com vínculo ativo com empresa no Brasil, o que não se verifica neste caso.

Independentemente de o profissional ter prestado serviços no Brasil anteriormente, a **regra d**e princípio do **fato gerador**, observando-se:

- Durante os primeiros 12 meses consecutivos de ausência do território nacional, o seus rendimentos de fontes situadas no Brasil e no exterior estão sujeitos às regras da
- A partir do 13º mês consecutivo de ausência ou da data da Comunicação de Saída condição de não residente fiscal. Nesse caso, os rendimentos provenientes de fonte propriate forma exclusiva na fonte, à alíquota fixa de 25%, sem deduções, nos termos do artigo Normativa RFB nº 208/2002.

No eSocial, o evento S-1020 (Tabela de Lotações Tributárias) define 14 tipos de lotações, utiliz realizado e a forma de contribuição previdenciária.

Essas lotações devem ser informadas durante o período de vigência da relação contratual. Un las. Caso o prestador venha a ser recontratado, um novo evento S-1020 deverá ser criado, rej

O manual do eSocial esclarece ainda que:

- Para prestador que esteja no exterior vinculado ao RGPS brasileiro, deve-se utilizar a lo
- Para estrangeiro vinculado a regime previdenciário do país de origem, com acordo intel [91].

Dessa forma, é do nosso entendimento que o pagamento complementar ao prestador de serv deve ser efetuado com incidência de IRRF à alíquota de 25%, exclusiva na fonte, conforme le encontra encerrado, não é possível alterar a lotação tributária no eSocial para refletir essa nov devem ser reportados por meio da EFD-Reinf, conforme o leiaute vigente, que contempla renc empregatício.

Ainda sim, nossa recomendação é que o empregador verifique internamente com o seu jurídic Federal à qual esteja vinculado, com a finalidade de obter um posicionamento oficial do Gover eSocial ou na EFD-REINF. Entendemos que se trata de um procedimento interno da empresa

Sugestão de Leitura

EFD-REINF - Evento R-4010 - Declaração de Valores Recebidos no Exterior

5. DIRF

Funcionário desligado em 2021, em 2022 foi calculada rescisão complementar para pagament residindo no exterior, ficamos em dúvida se o valor do PLR deve ser enviado para a DIRF com 0473-01.

A DIRF é a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Emitida pela fonte pagadora, q objetivo é informar à Receita Federal os valores de imposto de renda e outras contribuições que vitar sonegação fiscal.

(...)

Art. 10. Os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil pela pessoa física nacional sujeitam-se à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, nos termos pre definitiva do País.

§ 1° Para fins do disposto no caput, a pessoa física deve comunicar à fonte paga § 2° Caso a pessoa física se retire em caráter permanente do território nacional País, seus rendimentos serão tributados nos termos previstos no § 1º do art. 11 partir do décimo terceiro mês, conforme o disposto nos arts. 26 a 45.

§ 2º Caso a pessoa física se retire em caráter permanente do território nacional do País, de que trata o art. 11-A, nem a Declaração de Saída Definitiva do País, tributados nos termos previstos no § 1º do art. 11 durante os primeiros 12 (doze) partir do 13º (décimo terceiro) mês, conforme o disposto nos arts. 26 a 45. (Reda de 09 de fevereiro de 2010)

SAÍDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO BRASIL

Art. 11. A pessoa física que se ausente do território nacional em caráter temporá meses consecutivos deve, observado o disposto no art. 11-A: (Redação dada pe fevereiro de 2010)

I - apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em ç Brasil no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o subsequente ao da caracterização; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa

(...)

Art. 11-A. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional a do País: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1008, de 09 de fevere I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calend permanente; ou (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1008, de 09 de II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o últim subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário. (Incluído(a) pelo(a) Ins de 2010)

§ 1º A Comunicação de que trata o caput não dispensa a apresentação da Decla arts. 9º e 11. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1008, de 09 de fe § 2º Os dependentes, inscritos no CPF, que se retirem do território nacional na n caput devem constar desta. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 10

(...)

Na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF o pagamento da participaçã valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a B IRRF. Para funcionários ou ex- funcionários que sairão do Brasil.

5.2 Qual código deve ser utilizado para rendimentos isentos, pagos ou creditados no exter decorrentes de lucros e dividendos pagos a partir de 1996?

Tendo em vista tratar-se de rendimentos isentos, que não são relacionados a código de recedeverá ser utilizado o Código 0473, com o preenchimento correspondente à natureza do v informado nos campos Tipo de Rendimento e Forma de Tributação da ficha 'Rendimer pagos a residentes ou domiciliados no exterior'.

A DIRF deve refletir a realidade dos fatos. Se à época o rendimento foi remetido ao exterior, o ficha "Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior".

6. Conclusão

A orientação tem como objetivo auxiliar no processo de apuração do Imposto de Renda de fur obrigações fiscais sejam cumpridas de forma correta e eficiente.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Toto porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomenda da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderênce TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação o contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações trib

Informações Complementares

Em complemento as orientações desta pagina, é necessário, à partir de 05/2023, acatar destinado às Pessoas Físicas (MP 1.171/2023) Confira aqui detalhes deste calculo.

Link: Orientações Consultoria de Segmentos - Cálculo Simplificado do IRRF

8. Referências

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/preenchimento/dsdp/trhttp://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15079

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15079&visao=anotado

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15973

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Leis/L7064.htm

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/irrf/mafon-20

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-resposta

8. Histórico de alterações

| | ID | Data | Versão | Descrição |
|--|-----|------------|--------|---|
| | MGT | 17/09/2024 | 1.0 | Orientação sobre apuração de imposto de |
| | DPS | 27/06/2025 | 2.0 | Instrução para tributação de IR de não-resi |



Política de privacidade

Termos de uso